

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em causa tem a finalidade de declarar a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelecer o acesso à água potável como um direito humano fundamental, e proibir a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Em sua justificação, o autor, ilustre deputado Flávio Nogueira, argumenta que desde que o Brasil se comprometeu a universalizar o acesso à água potável no Plano Nacional de Saneamento Básico dois em cada dez brasileiros ainda não têm água de qualidade e cerca de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água potável.

A matéria, que tramita em regime ordinário, foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva.



* C D 2 2 7 1 3 2 5 6 7 3 0 0 *

No decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos com o autor do projeto a preocupação quanto à delicada situação dos mais de trinta milhões de brasileiros que ainda não dispõem de água potável em suas residências e de grande quantidade de cidadãos sem acesso à água de qualidade, razão por que louvamos a iniciativa do diligente parlamentar.

De igual modo, somos do entendimento de que o acesso à água potável em condições de suficiência, qualidade e salubridade é um direito humano fundamental e que a União deve envidar esforços para protegê-lo.

Há, no entanto, dois dispositivos da proposição em exame que carecem de aprimoramento, o estamos fazendo por meio da apresentação de duas emendas.

A primeira delas dá nova redação ao caput do Parágrafo Único do art. 1º para explicitar que a União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos de sua titularidade.

A segunda emenda, por sua vez, propõe a supressão do art. 3º do projeto de lei em apreço que proíbe “a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos córregos, rios e lagoas”. Entretanto, são bens da União apenas “os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”, consoante o disposto no art. 20, inciso III, da Constituição Federal. Ademais, não apresenta viabilidade constitucional, salvo melhor juízo, a proibição da privatização da utilização e consumo das águas das chuvas.



Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, com as Emendas nºs 1 e 2, de nossa autoria, solicitando aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2022-4911

Apresentação: 13/06/2022 13:33 - CME
PRL 2 CME => PL 1961/2021

PRL n.2



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo Único. A União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos de sua titularidade e deve garantir:"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2022-4911



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CLEBER VERDE
Relator

2022-4911

